



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Aprova funcionamento do Conselho de Classe dos Cursos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 013/2022 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025782/2021-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o funcionamento do Conselho de Classe dos Cursos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DOS CURSOS DO
ENSINO MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO AGRÍCOLA
DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE**

**Capítulo I
Das disposições preliminares**

Art.1º Este regulamento tem por finalidade normatizar a constituição, as competências, as formas de atuação e as orientações de funcionamento do Conselho de Classe dos Cursos do Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, atendendo as exigências das Resoluções nº 118/2019 e nº 02/2018 do Conselho Universitário.

**Capítulo II
Do Conselho de Classe**

Art. 2º O Conselho de Classe, previsto no Regimento Interno para os Cursos do Ensino Médio, Técnico Integrado ao Ensino Médio do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, é um espaço destinado à investigação, à reflexão e ao redimensionamento das ações do processo de ensino-aprendizagem a partir da análise do desempenho dos discentes, do diagnóstico das dificuldades e da autoavaliação das práticas docentes, visando à melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educacional. Trata-se de uma instância essencialmente de cunho pedagógico, cuja responsabilidade é de acompanhamento tanto do processo pedagógico como da avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes do Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio.

**Capítulo III
Dos objetivos**

Art. 3º São objetivos das reuniões de Conselho de Classe:

I – Ao final de cada bimestre

- a) Analisar, de forma sistêmica, o processo de ensino-aprendizagem com o intuito de diagnosticar as dificuldades presentes neste processo;
- b) Analisar e discutir o desempenho acadêmico dos discentes, nos aspectos qualitativo e quantitativo, apontando as medidas para a superação das dificuldades diagnosticadas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

- c) Promover a autoavaliação das práticas docentes envolvidas no processo de ensino/aprendizagem;
- d) Identificar dificuldades no processo ensino/aprendizagem relacionadas a formação dos/as discentes de cunho pessoal e profissional, assim como dos docentes, buscando alternativas de solução através de capacitações, projetos, orientação pedagógica, etc.
- e) Sugerir medidas alternativas que visem à melhoria da aprendizagem, da relação professor/discente, da relação discente/discente e dos problemas específicos da turma.

II – Após a avaliação final:

- a) Analisar, coletivamente, o percurso escolar do estudante que fez prova final, e deliberar, de forma soberana, sobre sua aprovação, progressão parcial ou retenção.

Capítulo IV

Da organização do Conselho de Classe

Art. 4º O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

- a) Coordenador(a) do Curso, presidente do Conselho de Classe;
- b) pelo menos 1 representante da Direção de Ensino;
- c) pelo menos 1 representante da Comissão de Ensino;
- d) pelo menos 1 representante do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- e) todos(as) os(as) docentes da turma a ser analisada no Conselho.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Curso poderá convidar profissionais da instituição, bem como discentes e responsáveis de discentes para as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, quando julgar necessário;

§ 2º o docente que não puder participar da reunião do Conselho de Classe deverá, obrigatoriamente, justificar sua ausência e encaminhar antecipadamente ao Coordenador do Curso, os diários de turmas devidamente preenchidos com as notas dos estudantes da turma em análise;

§ 3º Na ausência do(a) Coordenador(a) de Curso, este(a) deverá ser substituído(a) pela Direção de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

Capítulo V

Das competências

Art. 5º Compete aos membros do Conselho de Classe:

- I. realizar diálogos para a compreensão das problemáticas educacionais;
- II. propor alternativas de aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem por meio da revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;
- III. conduzir o processo de autoavaliação dos professores mediante sua atuação no processo educativo, por meio de análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;
- IV. analisar o nível de desempenho escolar dos discentes, por meio do seu aproveitamento, da sua assiduidade e de suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;
- V. deliberar sobre a aprovação em conselho ou retenção no período letivo com base no desempenho escolar e resultado das intervenções realizadas ao longo do processo formativo, respeitando-se as normativas e legislação vigente;
- VI. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- VII. refletir coletivamente sobre casos extraordinários, buscando atender necessidades atípicas (como no caso da pandemia do Covid-19) e tomar decisões conclusivas sobre esses casos.

Capítulo VI

Das atribuições de seus membros

Da Presidência

Art. 6º O Conselho de Classe de cada curso será presidido pelo(a) seu(sua) Coordenador (a) e na sua ausência, pela Direção de Ensino.

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho de Classe:

- I. elaborar a agenda de cada Conselho de Classe;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

II. abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;

III. levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências;

IV. analisar as dificuldades, de caráter geral e pedagógico, encontradas pelo corpo docente no desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

V. contribuir para a análise dos dados levantados por docentes quanto à atitude, ao rendimento, à progressão acadêmica e à participação de discentes no processo educativo;

VI. identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade e promover o alinhamento de ordem estrutural, funcional e filosófica em consonância com os documentos institucionais;

VII. apresentar análise dos indicadores de desempenho acadêmicos parciais e finais da turma com base nos relatórios do sistema de gestão acadêmica;

VIII. apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma e docentes no decorrer do período em análise;

IX. participar dos processos de avaliação de desempenho global de discentes;

X. manifestar-se sobre questões que demandem parecer.

Do(a) representante da Direção de Ensino

Art. 8º Compete ao(à) representante da Direção de Ensino:

I. prestar apoio técnico pedagógico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisão;

II. fornecer informações sobre a vida acadêmica de discentes;

III. manifestar-se tecnicamente no Conselho de Classe sobre as questões que demandem parecer;

IV. levantar previamente os subsídios necessários sobre a turma em conjunto com a coordenação de curso, para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

Do(a) representante do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE)

Art. 9º Compete ao(à) representante do NAE:

- I. relatar dificuldades e evoluções observadas em discentes acompanhados pelo NAE;
- II. detalhar as necessidades específicas de discentes acompanhados pelo Núcleo;
- III. Propor metodologias que atendam às necessidades específicas de educandos(as) acompanhados(as) pelo NAE.

Dos(as) Docentes

Art. 10 Compete aos(às) docentes:

- I. disponibilizar os diários completos das turmas no período estabelecido em calendário acadêmico para a realização do Conselho de Classe;
- II. apresentar ao Conselho de Classe a análise do desempenho da turma e de discentes, bem como as intervenções realizadas para minimizar as dificuldades encontradas no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
- III. manifestar-se sobre as questões que demandem parecer;
- IV. relatar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;
- V. indicar discentes e/ou turmas que necessitem de acompanhamento pelo NAE;
- VI. relatar a evolução de discentes acompanhados pelo NAE;
- VII. solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho acadêmico global de discentes.

Capítulo IV

Da metodologia do funcionamento

Art. 11 As reuniões do Conselho de Classe serão ordinárias, previstas no calendário letivo, e extraordinárias, em caso de necessidade

I.O Conselho de Classe se reunirá em caráter deliberativo ao final do período letivo após a conclusão das avaliações finais, sendo a ele submetido os alunos que não atingiram a média necessária para

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

aprovação;

II. O Conselho de Classe só poderá tomar decisões referentes ao período corrente, exceto em casos extraordinários que deverão ser especificados no ato de convocação da reunião;

III. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e outras comunicações serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o membro confirmar o recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em caso de reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

IV. A reunião de Conselho de Classe deverá ocorrer com o quórum de 50% mais um de seus membros;

V. O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade do docente. A falta do membro sem justificativa acarretará em sanções previstas em lei;

VI. O(A) docente que não estiver presente na reunião deverá acatar as decisões tomadas no Conselho de Classe do grupo;

VII. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação;

VIII. A participação do docente nas reuniões de Conselho de Classe fará parte de sua carga horária de trabalho;

IX. A cada reunião será lavrada uma ata que após a leitura será assinada por todos os membros presentes.

Art. 12 Poderá ser submetido ao Conselho de Classe o(a) discente:

I. que, após o exame final, não tenha obtido nota suficiente para aprovação, em até 3 (três) disciplinas;

II. reprovado em apenas 2 (duas) disciplinas que cursou durante o período letivo;

III. que não foi reprovado por faltas em nenhuma disciplina que cursou durante o período letivo;

IV. com necessidades educacionais específicas acompanhados pelo NAE, independentemente da

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2022).

quantidade de disciplinas em que ficaram retidos e do rendimento obtido, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. É vetada a submissão ao Conselho de Classe o(a) discente que não comparecer aos exames finais e não apresentar as justificativas, nos termos da lei, ficando este(a) retido(a).

**Capítulo V
Das disposições finais**

Art. 13 Os encaminhamentos realizados pelo Conselho de Classe deverão ser levados às turmas em questão pela coordenação do curso.

Art. 14 Não caberá recurso da decisão final do Conselho de Classe.

Art. 15 Este regulamento poderá ser alterado caso seja necessário pelas exigências didático-pedagógicas, passando por aprovação do CTA.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor a partir de 15 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE